

Lei Estadual 5174

04-01-1996

LEI Nº 5.174, DE 04 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão do benefício do vale-transporte.

O VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembléia Legislativa manteve e eu ENIVALDO DOS ANJOS, seu Vice-Presidente, promulgo nos termos do Art. 66, § 7º da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º - Qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado ou entidade pública que estabelecer contrato, convênio ou ajuste com o Poder Público Estadual fica obrigada, no ato da contratação, a comprovar a concessão regular do benefício do vale-transporte a seus empregados ou servidores, atendendo o disposto na legislação específica.

Parágrafo Único - A exigência do Vale-Transporte, referida neste artigo, para efeito de realização de contrato, convênio ou ajuste com o poder público, será elemento integrante do edital convocatório de licitação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 04 de janeiro de 1996.

ENIVALDO DOS ANJOS
Vice-Presidente.

Em vigor